

## PREFEITURA MUNICIPAL DE **CONSELHEIRO PENA**

Construindo uma nova história

## LEI MUNICIPAL N° 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

- Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro funcional do servidor.
- Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao motorista infrator informando-o que, no prazo legal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente
- §1º Indeferido o recurso apresentado pela Junta de Recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- §2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade.
- Art. 3º Caso a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo fixado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos para que providencie o desconto na folha de pagamento do servidor, devendo ser observado o limite de desconto mensal de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo Único - O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de depósito bancário em conta corrente da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Conselheiro Pena/MG, 03 de Março de 2023.

FILOMENA DUTRA FRANÇA NADIA Prefeita

Certidão Ceptifico que deu publicidade a presente Lei,

ofixando-a no quadro de avisos e publicando-a no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM n° 33/2029, Cons. Pena, 03/03/2023.

Página 1 de 1